



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Ofício nº 141 /GP/92

Em, 22 de Abril de 1992

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à essa Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 389 de 22 de Abril de 1992, que Concede desconto ao pagamento de IPTU/92, em Cota Única, para que receba a douda análise e deliberação dessa Casa de Leis.

Solicitamos de Vossa Excelência que a presente matéria seja analisada e votada em regime de urgência.

Na oportunidade, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

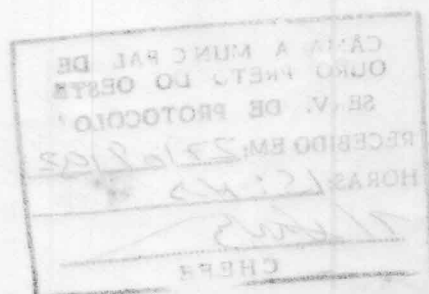
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO SR.

JASMO PEREIRA DE CASTRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RO.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem nº 389

Em, 22 de abril de 1992.

Exmº Senhor Presidente,
Exmºs Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar à essa Douta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 389 de 22 de abril de 1992, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município.

" Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nele se pode exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativas plenamente vinculadas." Art. 3º, CTN.

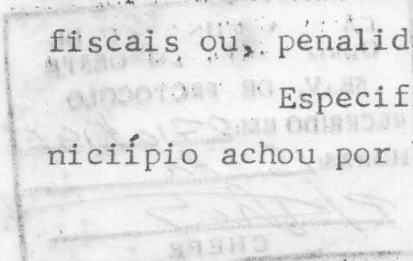
" Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte." Art. 16, CTN.

" Compete ao Município instituir impostos sobre: propriedade predial e territorial urbano." Inciso I, Art. 156, C.F..

Do ponto de vista conceitual bem como da competência tributária, o Município de Ouro Preto do Oeste, satisfaz perfeitamente aquela nuança Jurídica aplicada à matéria.

Além do aspecto Jurídico, da legalidade do ato cabe ao Município administrar a arrecadação dos tributos, fixando os prazos para recolhimento, concedendo vantagens a título de incentivos fiscais ou, penalidades aos inadimplentes.

Especificamente à modalidade tributária IPTU/92, o Município achou por bem incentivar seu recolhimento antecipado, con





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem 383

Fl.02

cedendo descontos de até 50% aos contribuintes que quitarem a Cota Única até o dia 30 de Junho de 1992.

O valor do desconto é considerável e o prazo é o suficiente para o contribuinte preparar o correspondente à importância.

Acredita-se que, desta forma, estará sendo beneficiado os moradores de todos os bairros, comerciantes e industriais, de igual forma e sem distinção de classe.

Pode essa medida ser interpretada como um incentivo sócio-econômico, vez que tem caráter social, no que tange à redução do valor a ser pago, podendo o beneficiado reaproveitar a parcela economizada, na melhoria da sua habitação, melhor alimentação ou outra que lhe convier.

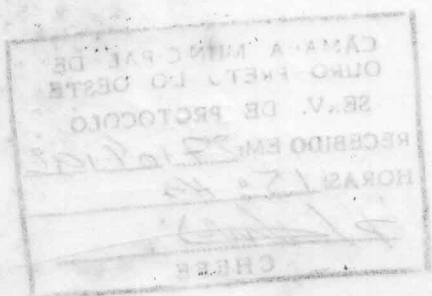
Devo salientar, com muito destaque, que, o desconto proposto, é a expressão do anseio da comunidade, através das suas classes representativa, que o solicitou a este Poder e, aceito, in tentamos levá-lo à praticidade.

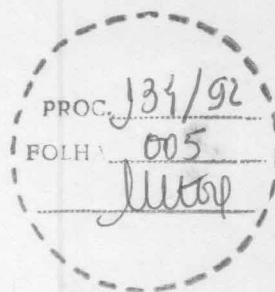
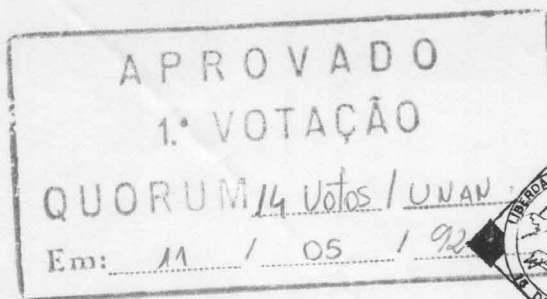
Sendo a expressão popular, submetemos a presente matéria à apreciação de Vossas Excelências, rogando pela aprovação.

No ensejo, agradecemos.

Palácio dos Pioneiros.

[Signature]
JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

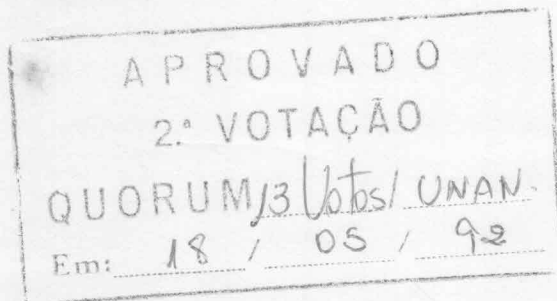




PREFEITURA DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 389

De 22 De Abril De 1992.



"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO
DE IPTU/92, EM COTA ÚNICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

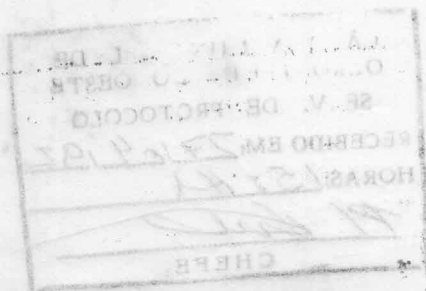
A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A título de incentivo fiscal, fica o Poder E
xecutivo Municipal autorizado a conceder descontos de até 50% (Cin-
quenta por cento) aos contribuintes que quitarem a cota única do
IPTU/92 até o dia 30 de junho de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário..


JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROT. 010	
28/04/92	Nº 134/92
Ultel	
RESPONSÁVEL	



AO EXMº. SRº.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO:
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS .

EM, 28-04-92 .

Ultel
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Serviços de Protocolo
Portaria Nº 35/CMOPO/RO/91

AO Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para
conhecimento.

Em, 28.04.92

[Signature]
Ana Maria Rocha
Chefe Seção Gabinete
Port. Nº 091/CMOPO/90

A Seção Legislativa
Enviar projeto ao Conhecimento
do Plenário.
Em, 29-abril-92.-

[Signature]
José Martins dos Santos
Assessor Jurídico
Port. Nº 091/CMOPO/90

AO Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para conhecimento.

Em. 03
05
92

[Signature]
Neuza de Souza Kotis Machado

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM
COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

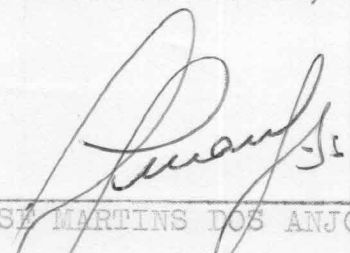
PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação. Objetiva incentivar pagamento de IPTU/92,

Assim, somos de parecer que o Projeto seja apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1.992 .



JOSE MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO.

PROC. 934/92
FOLHA 008
Mital

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM
COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 24/92

Este Relator, em detida análise ao Projeto acima mencionado, sentiu sua necessidade, uma vez que irá favorecer os proprietários de Lotes Urbanos desta Cidade, e ainda, por tratar-se de algo com relevante valor social.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM
COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

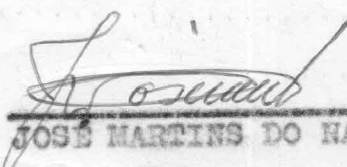
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 24/92.

Este Relator, em detida análise ao Projeto acima mencionado, sentiu sua necessidade, uma vez que irá favorecer os proprietários de Lotes Urbanos desta Cidade, e ainda, por tratar-se de algo com relevante valor social.

Assim sendo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .


JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO

RELATOR

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 46/51 UNAN.
Em: 11 / 05 / 92

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992.

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

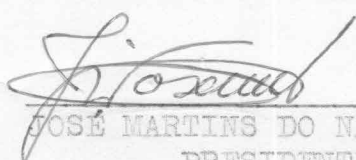
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 24/92.

Esta Comissão, em detida análise ao Projeto de Lei em pauta, constatou sua constitucionalidade e viabilidade, considerando válido e necessário o incentivo ao Pagamento do IPTU/92, que este Projeto proporciona.

Assim, por estas e outras razões, esta Comissão é favorável à aprovação do mencionado Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .


 JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE


 SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
 SECRETÁRIO


 FRANCISCO DE PAULA BASTOS
 MEMBRO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos UNAN.
Em: 11 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992.

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

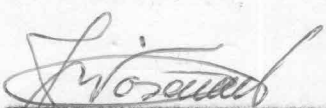
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 24/92.

Esta Comissão, em detida análise ao Projeto de Lei em pauta, constatou sua constitucionalidade e viabilidade, considerando válido e necessário o incentivo ao Pagamento do IPTU/92, que este Projeto proporciona.

Assim, por estas e outras razões, esta Comissão é favorável à aprovação do mencionado Projeto.

É nosso Parecer.

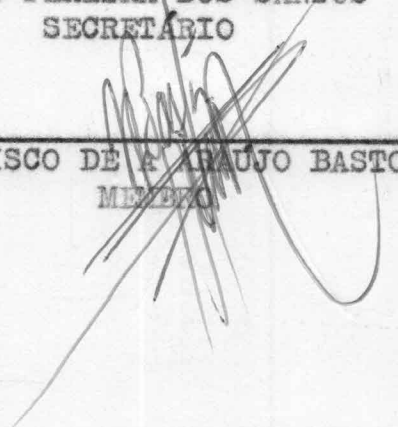
Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .



JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO



FRANCISCO DE A. TRAUJO BASTOS
MEMBRO



A Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 03 (três) dias.

Em, 05
05
92.

Machado
Neusa de Souza Rottis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno
RESOLVE designar o Vereador mesmo
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 389 / 92
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 05 de Maio de 19 92.
Presidente das Comissões

Braz Resende
Vereador PDT



RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM
COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

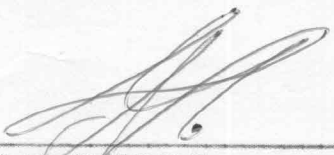
PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 30/92

Em análise ao Projeto de Lei em questão, este ' Relator constatou a constitucionalidade e viabilidade do mesmo, con-
cluindo ainda, ser de relevante valor social, pois visa incentivar'
o Pagamento do IPTU/92.

Portanto, este Relator decidiu-se favorável à a
provação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM
COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 20/92

Em análise ao Projeto de Lei em questão, este Relator constatou a constitucionalidade e viabilidade do mesmo, concluindo ainda, ser de relevante valor social, pois visa incentivar o Pagamento do IPTU/92.

Portanto, este Relator decidiu-se favorável à a provação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 05 de maio de 1.992 .


BRAZ RESENDE

RELATOR

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROC. 134/92
FOLHA 012
Mittel

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 11 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/92.

Esta Comissão, em apurada análise ao Projeto de Lei que trata do desconto ao pagamento de IPTU/92, considerou-o viável e necessário, uma vez que incentiva tal pagamento, e ainda, favorece os proprietários de Lotes Urbanos.

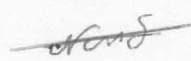
Portanto, esta Comissão, pelos seus próprios fundamentos, decidiu pela aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1.992 .


ERAS RESENDE
PRESIDENTE


SALATIEL CORREA CARNEIRO
SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 VOTOS / UNAN.
Em: 11 / 05 / 92

PROJETO DE LEI Nº 389 DE 22 DE ABRIL DE 1.992 .

"CONCEDE DESCONTO AO PAGAMENTO DE IPTU/92, EM COTA ÚNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

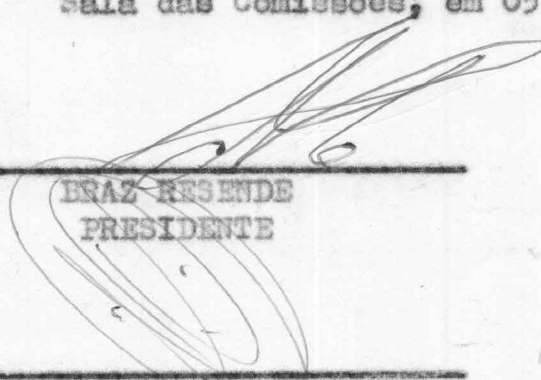
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 20/92.

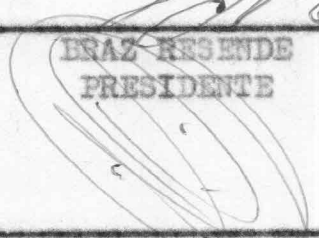
Esta Comissão, em apurada análise ao Projeto de Lei que trata do desconto ao pagamento de IPTU/92, considerou-o viável e necessário, uma vez que incentiva tal pagamento, e ainda, favorece os proprietários de Lotes Urbanos.

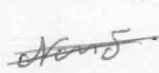
Portanto, esta Comissão, pelos seus próprios fundamentos, decidiu pela aprovação do Projeto.

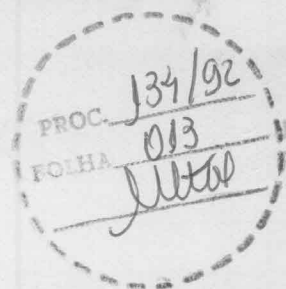
É nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 1.992 .


BRAZ RESENDE
PRESIDENTE


SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO


NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO



Às Pmarias,

Segue o referido Projeto de Lei, para discussões e
votação única dos pareceres nº: 24/92 da comis-
são Permanente de Justiça e Redação nº: 20/92
da comissão Permanente de Orçamentos e Finanças,
bem como as votações do mesmo.

Em, $\frac{05}{05}$
92.

Assinado
Neuza de Souza Rottis Machado

Às Pmarias,

Segue o referido Projeto de Lei, para dis-
cussões e 2ª votação.

Em, $\frac{18}{05}$
92.

Assinado
Neuza de Souza Rottis Machado

Exmo. Sr. Presidente,

Segue o referido Projeto de Lei, para
que seja encaminhado através de
Ofício ao Executivo municipal, uma
vez que o mesmo fora aprovado
em 2ª votação em sessão ordinária
realizada em

$\frac{18}{05}$
92

Assinado
Neuza de Souza Rottis Machado